PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI Nº 858, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984.

"Cria o PLANTÃO NOTURNO, de funcionamento de far mácias e drogarias,dentro do Município de Nova I guaçu,e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,POR SEUS REPRE

SENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-TE LEI: Art. 1º - Fica criado no Município de No va Iguaçu,o PLANTÃO NOTURNO, para o funcionamento de farmácias e drogarias, devendo ser respeitado' o horário compreendido entre 22:00 horás e termi

nando às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Fica atribuído ao Poder Executivo, a obrigação de estabelecer o Plantão das farmácias e drogarias, ouvindo-se quando da criação do referido Plantão, a Associação Comercial e Industrial do Município de Nova Iguaçu, no que couber.

Art. 3º - O Poder Executivo, deverá promo ver todos os meios necessários, para que o Plan -

tão, possa ser, cumprido e respeitado, inclusive 'sancionando os infratores.

Art. 4º - Esta Lei entrarã em vigor na 'data de sua publicação.

Art. 5? - Revogam-se as disposições em contrário.



Projeto n.º 76 184

Moaxin Kaz:

Publicado 24 / 10 184

JORNAL DE HOJE

